



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD

DEMANDA / NECESSIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.



SECRETARIA GERAL DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

(Lei nº 14.133/2021)

1- Identificação da Unidade Requisitante: Secretaria Geral da Câmara

2 - Introdução

O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, no exercício financeiro de 2026.

Foi adotado como metodologia de cálculo para definir o quantitativo à análise dos dados referentes aos gastos em anos anteriores.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da dispensa de licitação será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente do inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

3 – Descrição Sucinta do Objeto Pretendido

Aquisição de uma impressora para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

4 - Necessidade a ser Atendida e Justificativa

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de modernização gradual do parque tecnológico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, mediante a aquisição de uma nova impressora destinada às atividades administrativas e legislativas.

Atualmente, a Câmara dispõe de duas impressoras em funcionamento. Contudo, ambos os equipamentos já apresentam elevado tempo de utilização, tecnologia defasada, redução da eficiência operacional e maior incidência de falhas mecânicas, circunstâncias que vêm ocasionando aumento dos custos de manutenção, interrupções frequentes dos serviços e diminuição da produtividade dos servidores.

A aquisição de uma nova impressora representa o início do processo de renovação tecnológica dos equipamentos de impressão da Câmara, cuja substituição ocorrerá de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária, permitindo à Administração Pública aprimorar a qualidade dos serviços prestados sem comprometer o equilíbrio financeiro do órgão.

Além disso, a rotina administrativa da Câmara demanda impressão constante de documentos oficiais, tais como processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos, pareceres jurídicos, atos administrativos, proposições legislativas, correspondências oficiais, balancetes, prestações de contas e demais documentos indispensáveis ao funcionamento institucional.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Dessa forma, torna-se imprescindível a aquisição de equipamento moderno, eficiente, econômico e compatível com a demanda existente, garantindo maior confiabilidade, redução de interrupções e melhoria da eficiência administrativa.

Neste sentido, justificamos que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre ainda salientar que os valores previstos pela lei são atualizados todos os anos, sendo que, para o exercício de 2026 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.807/25, ficando assim estabelecido:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, uma vez que o menor valor apurado foi de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Por fim, justificamos a necessidade de se realizar uma contratação pelo menor preço global, uma vez que, são poucos itens e a Câmara realiza pequenas compras sendo que a melhor opção é que todos os itens sejam adquiridos em um único local, tanto para a câmara, quanto para o futuro fornecedor.

5 - Resultados a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Modernização gradual do parque tecnológico da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- Maior confiabilidade na execução dos serviços de impressão;
- Redução das interrupções decorrentes de defeitos e falhas dos equipamentos antigos;
- Diminuição dos custos com manutenção corretiva;
- Maior produtividade dos servidores;
- Impressões com melhor qualidade e maior velocidade;
- Redução do tempo de atendimento das demandas administrativas e legislativas;
- Maior disponibilidade dos equipamentos para atendimento simultâneo dos diversos setores;
- Continuidade dos serviços públicos sem prejuízo ao funcionamento administrativo da Câmara;
- Melhoria da eficiência administrativa, observando os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

6 - Detalhamento Preliminar da Demanda

- () Fornecimento de bens;
- () Fornecimento com Instalação;
- (x) Bem de Consumo;
- () Bem Permanente;
- (X) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

7 - Natureza do fornecimento:

- () Contínuo, *(se sim justificar, observada a definição contida no inciso XV do art. 6.º, da Lei nº 14.133/2021)*;
- (x) Não contínuo ou contratado por escopo;
- () Serviço Predominantemente intelectual;
- () Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- () Serviço / Obra de Engenharia

8 - Natureza do Objeto:

- () Contínuo *(se sim justificar, observada a definição contida no inciso XV do art. 6.º, da Lei nº 14.133/2021)*;
- (x) Não contínuo ou contratado por escopo

9 - Quantidade a ser contratada e justificativa

Quantidade: 01 (uma) impressora.

A contratação restringe-se à aquisição de apenas um equipamento, quantidade suficiente para atender à necessidade atual da Administração.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Embora a Câmara possua duas impressoras em funcionamento, ambas já se encontram tecnologicamente ultrapassadas e apresentam desgaste natural decorrente do longo período de utilização.

A aquisição deste equipamento representa o início do processo de modernização dos equipamentos de impressão da Câmara Municipal, que será realizado gradativamente, conforme disponibilidade financeira e planejamento administrativo, evitando elevados investimentos em uma única contratação e permitindo a renovação progressiva do parque tecnológico.

Assim, a quantidade pretendida revela-se suficiente, necessária e compatível com o interesse público.

10 - Previsão da data para efetivação da contratação, agente de contratação e fiscal do contrato

Diante da necessidade e urgência da contratação, uma vez que não existe contrato vigente atualmente e que os itens que estavam no estoque da Câmara Municipal já estão acabando, principalmente o café o biscoito, pretende-se que a contratação seja realizada até o dia 30 de junho de 2026.

Para atuar como agente de contratação para instruir o processo será designado o Servidora **Amanda Souza Rocha**.

11 – Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que a Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, enquadra em unidade administrativa que exerce atividade administrativas de baixa complexidade e responsabilidade em decorrência de possuir um quadro de servidores restritos e não realiza contratações complexas, poderá ser dispensada a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) ou a inclusão desta contratação.

12 - Estimativa Preliminar de Valor

A Lei 14.133/21 assim define como deve ser avaliado o valor praticado no mercado:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Neste sentido, informamos que foi realizada pesquisa com fornecedores, conforme inciso IV do artigo supracitado, conforme cotações e balizamento que seguem em anexo.

Justificamos ainda que foram realizadas cotações com fornecedores da região e da cidade que desejaram cotar, sendo assim, foram obtidas 3 cotações de preços.

Sendo assim, temos que o menor valor foi o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme balizamento de preços e cotações em anexo.

13 - Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica. Nos termos do art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno, manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação. A manifestação do órgão de controle interno poderá ser por amostragem ou a qualquer momento que assim entender necessário para garantir a segurança jurídica da contratação.

14 - Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demanda, como segue:

0001 – Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

033 – Secretaria Geral da Câmara

0112211021.102 – - Aquisição de mobiliário e equipamentos para legislativo

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

1500 – Recursos não vinculados de Impostos (livre)

006 - Ficha

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

15 – Publicação do Aviso de Contratação Direta

O ato que autorizar a contratação direta por meio da Dispensa e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15 - Descrição da solução como um todo, conforme o ciclo de vida do objeto

A solução consiste na aquisição de uma impressora nova, de primeiro uso, acompanhada de todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo cabos, acessórios, manuais, softwares eventualmente necessários, garantia do fabricante e instalação completa nas dependências da Câmara Municipal.

O ciclo de vida do objeto compreende:

- fornecimento do equipamento;
- transporte até a sede da Câmara;
- entrega;
- instalação e configuração;
- realização de testes de funcionamento;
- disponibilização para utilização imediata pelos servidores;
- suporte durante o período de garantia;
- manutenção pelo fabricante ou assistência técnica autorizada durante a garantia;
- descarte ambientalmente adequado dos componentes substituídos, quando aplicável, observando a legislação ambiental.

Busca-se adquirir equipamento moderno, eficiente, econômico e com vida útil compatível com as necessidades da Administração, proporcionando redução dos custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

16 - Justificativa de Ausência de Estudo Técnico Preliminar

Para os fins instrução dos autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

17 - Grau de Prioridade da Contratação

Prioridade: Alta.

A contratação possui prioridade elevada em razão da importância dos serviços de impressão para o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara.

A indisponibilidade ou deficiência dos equipamentos atualmente existentes pode comprometer significativamente a tramitação de processos administrativos, licitações, contratos, documentos legislativos e demais atividades essenciais do Poder Legislativo Municipal.

18 - Providências a serem tomadas pela Administração antes da Contratação



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Não há necessidade de se tomar nenhuma providência pela Câmara para a aquisição.

19 - Aquisição e correlata ou dependente de outra contratação

Por se tratar de pretensão de aquisição de item básico cujos padrões para sua execução não necessitam de outros itens, não há dependência de outros itens ou equipamentos correlatos. Portanto, essa regra não se aplica ao objeto pretendido neste Documento de Formalização de Demanda (DFD).

20 - Possíveis impactos ambientais

A contratação apresenta baixo impacto ambiental, entretanto, considerando a natureza do objeto, podem ocorrer impactos relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de cartuchos ou toners e futura geração de resíduos eletrônicos ao final da vida útil do equipamento.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- aquisição de equipamento com maior eficiência energética;
- utilização racional do equipamento;
- impressão preferencialmente em modo econômico quando possível;
- descarte ambientalmente adequado de cartuchos, toners e componentes eletrônicos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- encaminhamento de equipamentos inservíveis para empresas ou programas de logística reversa autorizados.

21 - Pedido de Deferimento

Por se tratar de ato de responsabilidade da unidade demandante, para fazer cumprir o planejamento estratégico da Câmara Municipal, venho submeter a autoridade competente (*Presidente*) o Documento de Formalização de Demanda (DFD) para que seja deferida a demanda.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 16 de junho de 2026.

Lutiene Alves da Silva
Requisitante



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CHECKLIST DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONFERÊNCIA	BASE LEGAL	RESPOSTA E OBSERVAÇÕES
01	A Área Requisitante apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) que evidencia a necessidade da Contratação?	<i>Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.</i>	sim
02	Documento Formalização de Demanda contém o detalhamento da necessidade da área requisitante da solução a ser atendida pela contratação?	<i>Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.</i>	sim
03	O Documentos de Formalização de Demanda, foi elaborado na forma do regulamento próprio?	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021	sim
04	O Documentos de Formalização de Demanda, demonstra a existência de Recursos Orçamentários na LOA?	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021	sim
05	A Área Requisitante justificativa da necessidade da contratação no DFD?	Inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
06	A Área requisitante apresentou a descrição sucinta do objeto?	Inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
07	Foi definida pela Unidade Requisitante no DFD a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual?	Inciso III do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	Não se aplica
08	A unidade requisitante demonstrou no DFD a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de consulta, conforme regulamento?	Inciso IV do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
09	No DFD foi indicada a data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade e fazer constar no Plano de Contratações Anual (PCA)?	Inciso V do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
10	No DFD foi indicado o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo requisitante, para fazer constar no PCA?	Inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	sim
11	No DFD foi indicado se há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas?	Inciso VII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	Não se aplica
12	O DFD indica nome da área técnica com a identificação do profissional habilitado responsável pela descrição técnica do objeto?	Inciso VIII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	Não se aplica
13	O DFD demonstra e identifica a área requisitante, responsável legítimo e objetivo da demanda, conforme as normas de organização administrativa com a finalidade de promover a <i>Gestão por competência</i> ?		sim

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 16 de junho de 2026.

Lutiene Alves da Silva
Requisitante



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

